ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

Vetados os artigos 2º e 3º da presente deliberação
Cach. de Macacu 6 de Janeiro de 1966. Prefeito

DELIBERAÇÃO Nº 315 28 de Dezembro de 1965.

AUTÓGRAFO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DO MACACU, decréta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de todos os impostos muncipais, durante 5 (cinco) anos, os imóveis atingidos pela catástrofe do dia 22 de dezembro de 1965.

Art. 2º Entende-se por imóvel atingido pela catástrofe, a propriedade que tenha sofrido danos consideraveis em sua estrutura ou acabamento, e ainda, aquela em que o volume das águas, dentro da residência, tenha prejudicado móveis e untensilios.

Art. 3º Os benefícios de que se trata o artigo 1º extende-se a residências que venham ser adquiridas em substituição a outras que tenham sido totalmente ou parcialmente pelas águas.

Art. 4º A isenção será dada pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado e baseada nas informações do Órgão Fiscalizador de Obras.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 28 de Dezembro de 1965.

Alexandre de Souza Moreira

ALEXANDRE DE SOUZA MOREIRA
-Presidente-